



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.898 DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

“Institui a coleta seletiva de medicamentos vencidos e a implantação de política de informação sobre os riscos causados por tais produtos, no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da **Lei Orgânica do Município de Porto Velho**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a coleta seletiva de medicamentos vencidos e a implantação de política de informação sobre os riscos causados por esses produtos, que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Artigo 2º. A divulgação dos locais destinados para a coleta seletiva e a política de informação sobre os riscos causados pelos medicamentos vencidos será efetivada através das seguintes diretrizes:

I – realização de campanhas publicitárias de esclarecimento e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos vencidos;

II – campanhas para a divulgação dos locais dos postos destinados à coleta seletiva de medicamentos vencidos;

III – distribuição e instalação de recipientes adequados para a efetivação coleta seletiva de medicamentos vencidos;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.642/2010
Autoria: Ver. Ellis Regina Batista Leal